## TRIBUNAL DE JUSTICA

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo nº: 1008008-41.2016.8.26.0566

Classe Assunto Procedimento Comum - Família

Requerente: Letícia Caroline de Almeida

Clayton Mello de Almeida

Data da audiência: 24/08/2016 às 16:00h

Aos 24 de agosto de 2016, às 16:00h, na sala de audiências da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a representante legal da autora, Amanda Carolina Broggio, e seu advogado, dr. Reginaldo da Silveira; o requerido e seu/sua advogado, dr. Hiêridy Buono de Souza e dr. Dhony Oliveira Souza. Presente ainda o representante do Ministério Público, dr. Osvaldo Bianchini Veronez Filho. As partes chegaram ao seguinte acordo: 1) o requerido prestará alimentos à filha como segue: a) 25% de seus rendimentos líquidos, compreendendo salário-base, horas extras, adicionais, férias gozadas, terço constitucional das férias gozadas, 13º salário e outras vantagens pecuniárias, deduzindo-se do cálculo apenas o valor da contribuição previdenciária. Em caso de ruptura do contrato de trabalho o percentual incidirá sobre verbas salariais e indenizatórias, excluindo-se as fundiárias; b) o valor referente à parcela do imóvel situado na Rua Florismundo de Almeida Marques, 800, Residencial Deputado José Zavaglia, no valor aproximado de R\$ 40,00, pendendo sobre esse imóvel financiamento de longo prazo a ser amortizado, pagamento esse que será efetuado pelo alimentante enquanto estiver ocupando o imóvel e pender dívida do financiamento; 2) O requerido trabalha na empresa Jhennifer Regina Ranieri e CIA Ltda ME, a qual será oficiada para proceder aos descontos mensais e consecutivos do valor dos alimentos (compreendendo tanto os 25% dos rendimentos líquidos do autor, como já explicitados acima, como o valor mensal da parcela do financiamento da ordem de R\$ 40,00) na folha de pagamento salarial do requerido, creditando esse valor em nome de Amanda Carolina Broggio, CPF 369.425.928/70, no Bradesco S/A, agência 3124-0, conta corrente 0187702-0. O primeiro desconto ocorrerá no 5º dia útil de setembro/16 e os demais no 5° dia útil dos meses subsequentes. 3) existem débitos referentes à mensalidade escolar e ao plano de saúde da filha dos litigantes, débitos esses da responsabilidade exclusiva do requerido, o qual se obriga e se compromete a quitá-los. Para tanto, o requerido quem tratará diretamente com

# TRIBUNAL DE JUSTICA

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1º VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

a escola e com a UNIMED para os fins do eventual parcelamento e efetiva quitação. 4) Em caso de desemprego, o requerido prestará alimentos à filha no valor equivalente a 1/3 do saláriomínimo federal. 5) Doravante, a representante legal da menor quem se responsabilizará pelo pagamento das mensalidades escolares e do plano de saúde da filha (excluindo-se as parcelas em atraso que são da responsabilidade do requerido), como também repassará para a CEF o valor da prestação mensal que, descontada da folha de pagamento salarial do requerido, será creditado em sua conta bancária. O MP concordou com os termos supra. O juiz deliberou: "Homologo o acordo celebrado pelas partes para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b" do inciso III, do art. 487, do CPC. Este termo de audiência servirá como ofício à empregadora do requerido, conforme supra determinado, o qual, neste ato, recebe cópia deste termo/ofício para encaminhá-lo à empregadora. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. As partes desistiram do prazo recursal, o que contou com a concordância do MP e foi homologado pelo juiz. Com a assinatura digital lançada neste termo dar-se-á AUTOMATICAMENTE o trânsito em julgado, dispensado o cartório de expedir certidão específica, valendo este registro para todos os fins. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente." - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição

devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos

termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - . Eu,

Arildo Gobbo Júnior, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Promotor de Justiça:

Rep. Legal Requerente:

Adv. Requerente:

Requerido:

Advs. Requerido: